

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3419/2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE “FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei Complementar nº175/2022
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, que permanecerá com a mesma nomenclatura e, sendo instituída a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica alterado o art. 1º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...) 1

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO.

a) Conselhos Municipais.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) (revogado);

b) Procuradoria Geral;

c) (revogado);

d) (revogado).

e) Unidade de Controle Interno.

III - (...).

a) (...)

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;**

b) **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;**

c) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano;

d) Secretaria Municipal de Educação;

- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
 - f) Secretaria Municipal de Agropecuária, agroindústria, e Meio Ambiente;
 - g) Secretaria Municipal de Saúde;
 - h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - i) Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência;
 - j) Secretaria Municipal de Governabilidade. (n.r)"
- (...)

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - A unidade de Controle interno integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com vencimento equiparado ao cargo de Supervisão, integrada por servidor efetivo do Município designado para a função de controlador interno, compete em nível de assessoramento executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as atribuições definidas em Lei Municipal.

Art. 4º - Fica alterado o art. 9º, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Secretaria compreende os órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I- Supervisão de Aquisições e Contratações de Serviços.

II - Gerência Municipal de Convênios – GMC;

III- Subsecretaria de Orçamentos e Aquisições de bens e Serviços;

a) Setor de Aquisições e Contratações de Serviços;

b) **Setor Operacional de Orçamentos;**

IV - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;

1- Coordenação e controle de Patrimônio;

a) Setor de Almoxarifado.

b) Setor de Patrimônio.

V - Departamento Gestão de Pessoal.

a) Setor de Informação, Controle e Pagamento.

b) Setor de Cadastro, Recrutamento, Avaliação e Capacitação.

VI - Departamento de Finanças.

a) **Coordenação de Finanças e Contabilidade.**

b) Setor de Execução Orçamentária e Financeira;

c) **Setor de distribuição de pagamentos;**

VII - Departamento de Arrecadação Tributária e Fiscalização.

a) Setor de Cadastro e Receita.

VIII - Departamento de Administração.

a) Setor da Junta de Serviço Militar.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - À Secretaria Municipal de Infraestrutura urbana compete a fiscalização das obras e serviços de engenharia; fiscalizar e fazer as normas referentes às construções particulares, assim como as posturas municipais, ressalvadas as atribuições relativas à fiscalização sanitária; fiscalizar os serviços cedidos ou permitidos pelo Município; responsabilizar pela manutenção da iluminação pública; conservar, pavimentar vias urbanas, conservar as obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; executar o serviço de topografia e outras atividades afins; estimular a instalação de empresas industriais e de serviços; incentivar e assistir atividades particulares aplicadas ao comércio; criar projetos para o aproveitamento dos recursos naturais do município, planejar, executar e implantar a rede de água e esgoto do Município; propor a Comissão competente os estudos para elaboração de tarifas fins; incentivar a instalação de água e esgoto; manter a distribuição de água dentro dos níveis desejados relativamente a quantidade e qualidade; propor planos de expansão da rede de água e esgoto; construir em parceria com os demais segmentos da administração municipal e da sociedade as políticas de desenvolvimento do Município; realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo Municipal; elaborar o Plurianual de Investimentos; implementar a interação das atividades e dos programas do governo municipal; elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas; acompanhar a aplicação dos recursos programados, bem assim, responsabilizar pelas prestações de contas de convênios e contratos firmados junto aos órgãos públicos e a iniciativa privada; coordenar e executar as atividades, na área de informática da Administração Municipal;

Art. 6º - Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - Supervisão de manutenção execução de obras e administração de pagamento e cortes;

II - Departamento de Água e Esgoto;

a) **Coordenação de Cadastro, emissão e controle de contas;**

b) **Setor de Administração de Pagamentos e Cortes.**

III - Departamento de Planejamento e Informática.

a) **Coordenação de Suporte Técnico.**

b) **Setor de Administração e Operação de Redes.**

IV - Departamento de Obras

a) **Coordenação de Fiscalização e Posturas**

b) **Setor de Manutenção de Obras Públicas**

V - **Departamento de Projetos de Arquitetura, engenharia e**

Urbanismo;

a) **Setor de Orçamentos**

VI - **Departamento de Cadastro Imobiliário e Fiscalização de Projetos e Construções.”**

4

Art. 7º - Fica criado o art. 10-A que trata da instituição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos na Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A:

À *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos* compete realizar a *manutenção e conservação da limpeza das vias urbanas e das instalações próprias e municipais; a manutenção dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e disposição final do lixo; a conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos; a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com o setor Municipal do Meio Ambiente; administrar a destinação do lixo doméstico e outros entulhos urbanos, conforme legislação em vigor; incrementar política de coleta seletiva em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o desempenho de outras competências afins”*

Art. 8º - Fica criado o art. 10-B da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, instituindo a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10-B – A *Secretaria* compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao titular respectivo:

I - Supervisão Técnica de Serviços Urbanos.

II - Coordenação de Limpeza Pública.

a) Setor de Limpeza Pública;

b) Setor de Coleta de Lixos e Entulho;

c) Setor da Administração da limpeza Urbana;

d) Setor de Jardinagem."

Art. 9º - Fica alterado o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano, qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I - Supervisão, Inspeção e Controle da Frota Municipal de Veículos e Máquinas.

II) Coordenação de Transportes.

a) Setor de Administração de Transportes."

Art.10º- Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15-

I- Supervisão, Apoio e Acompanhamento à educação básica;

a) Coordenação de Acompanhamento Pedagógico;

b) Coordenação de Modalidades Especiais de Ensino;

c) Setor de Atendimento Educacional Especializado;

II- **Subsecretaria de Educação;**

III- Departamento de Educação;

a) **Coordenação Administrativa;**

b) Setor de Acompanhamento de Conselhos e Programas Escolares;

c) Setor de Acompanhamento de Materiais de Consumo e Merenda Escolar;

Art.11º - Fica alterado o art. 15-B da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15-B:

I - Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

a) Coordenação de Cultura e Turismo.

b) **Setor de cultura e Turismo.**

II - Departamento de Esporte e Lazer.

a) Coordenação de Esporte e Lazer.

b) **Setor de Esporte e Lazer”.**

Art. 12º - Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

I - Médico Auditor

II - Auditor Odontológico

a) Setor de Controle Avaliação e Auditoria

III - **Subsecretaria de Vigilância em Saúde**

a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica

b) Coordenação de Vigilância Sanitária

c) Coordenação de Vigilância Ambiental

d- Setor de Zoonoses

IV - **Subsecretaria de Atenção Básica;**

V- Departamento de Atenção Básica;

a) - Coordenação do Programa de Saúde da Família

VI - Setor Odontológico

VII - Setor de Administração de Postos de Pronto Atendimento Médico e Odontológico

VIII - Departamento de Saúde Mental

IX- **Departamento de Assistência Especializada**

X - **Departamento de TFD/Transporte**

XI- **Departamento de Assistência Farmacêutica”**

Art. 13 - Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

I - Departamento de Proteção Social Básica.

a) **Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.**

II - Departamento de Proteção Social Especial.

III - Departamento de Operacionalização dos SUAS e Habitação.

a) Coordenação da Vigilância Sócio Assistencial.

b) Setor de Aquisições e Controle de Estoque.

c) Setor de Atendimento da SMDS.

IV - Departamento de Promoção Humana.

a) Coordenação e Amparo aos Direitos do Consumidor.

V - Departamento de Qualificação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo.

a) Setor de Atendimento ao SINE.

b) Setor de Inclusão Produtiva.

V - Departamento de Promoção à Pessoa Idosa.”.

Art. 14 - Fica alterado o art.23-B da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência, qual passa a vigor com a seguinte redação:

I - Ouvidora

II - Chefe de Departamento de Comunicação

a) Coordenação de Redes Sociais

Art. 15- Ficam extintos da Lei Complementar Municipal nº 2108/2009 e alterações posteriores, os seguintes cargos:

I- Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços que trata o art.9º, I ;

II- Seção de Manutenção e execução de obras que trata o art. 11, I, "b";

III-Seção de Administração de Pagamentos e Cortes que trata o art. 11, I, "c";

IV-Seção de Projetos de Engenharia e de Serviços Públicos que trata o art. 11, II, "a";

V-Seção de Projetos Mobiliários, veículos, equipamentos, ferramentas, máquinas e implementos que trata o art. 11, II, "b";

VI-Seção de Administração do cemitério e terminal rodoviário que trata o art. 11, III, 1;

VII-Setor de cadastro imobiliário e controle de edificações que trata o art. 11, III, "c";

VIII-Departamento de Indústria e comércio que trata o art. 11, IV;

IX-Coordenação de Desenvolvimento Econômico que trata o art. 11, IV, "a";

X-Seção de incentivo de comércio e indústria que trata o art. 11, IV, 1;

- XI-Seção de limpeza urbana e administração do aterro sanitário que trata o art. 11, VI, "a";
- XII-Seção de administração do Horto Florestal que trata o art. 11, VII, "a";
- XIII-Departamento de Manutenção, inspeção e controle da frota municipal de veículos e máquinas que trata o art. 13, I, "a";
- XIV-Seção de manutenção de frotas que trata o art. 13, "b", 2;
- XV-Setor de Organização de tráfego urbano que trata o art. 13, "b", 3;
- XVI-Seção de Administração da Biblioteca municipal que trata o art. 15-B, I, "a", 1;
- XVII-Departamento de Vigilância em Saúde que trata o art. 21, III;
- XVIII-Seção de Administração de medicamentos e correlatos que trata o art. 21, III, "b", 1;

Art. 16 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

Art. 17- Farão face as despesas desta Lei recursos do orçamento vigente, considerando o estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação/modificação de cargos e extinção/revogação de outros.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 08 de março de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal